



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (013) 844-1011

LEI Nº 36/98
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.
" DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO
ELEITORAL DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes dentre os mais votados, escolhidos em eleição devidamente convocada para este fim, através de edital afixado na sede do COMDECA, na Câmara Municipal, na Prefeitura Municipal, no átrio do Fórum e demais órgãos públicos localizados neste Município de Juquiá, com ampla divulgação da imprensa falada e, sendo possível, da imprensa escrita regional, a cargo do próprio COMDECA.

ARTIGO 2º- O COMDECA será o coordenador de todo processo eleitoral, com fiscalização do Ministério Público, escolhendo os locais onde serão realizadas as eleições.

ARTIGO 3º- A eleição se dará por sufrágio universal, em data a ser escolhida pelo COMDECA e realizar-se-á no horário das 9:00 às 16:00 horas, podendo participar todos os eleitores que tiverem domicílio eleitoral neste Município de Juquiá, e que estiverem devidamente inscritos na zona eleitoral local, devendo o processo de apuração ser realizado em seguida, em local previamente escolhido também pelo COMDECA.

ARTIGO 4º- Os candidatos a membros do Conselho Tutelar, deverão estar com seus direitos políticos em ordem, ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos, residir no Município e não ocupar outro cargo eletivo, deverão requerer suas inscrições no prazo estipulado no



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

edital, juntando os documentos que forem exigidos pela Comissão instituída para esse fim, que os deferirá ou não dentro do prazo de 24:00 horas.

Parágrafo único: da intimação da decisão da Comissão que indeferir a inscrição do candidato caberá recurso no prazo de 24:00 horas para o COMDECA que julgará, também, no prazo de 24:00 horas do recebimento do recurso, por pelo menos 03 (tres) dos seus membros presentes.

ARTIGO 5º- As cédulas para o processo eleitoral serão escolhidas e preparadas pelo COMDECA com os nomes e números dos candidatos e o quadro respectivo para marcar o "X" do candidato escolhido pelo eleitor.

ARTIGO 6º- As mesas receptoras dos votos, com utilização de urnas e pastas com relação dos nomes dos eleitores da zona eleitoral local serão organizadas pelo COMDECA, que convocará presidentes, mesários e suplentes, bem como os componentes da apuração, maiores de 18 anos, para o ato.

ARTIGO 7º- É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa Receptora ou apuradora.

ARTIGO 8º- Cada candidato a membro do Conselho Tutelar poderá inscrever 48:00 horas antes das eleições um fiscal para cada mesa receptora e para as mesas apuradoras dos votos.

ARTIGO 9º- Depois de deferida a candidatura e até 24:00 horas antes das eleições, os candidatos a membros do Conselho Tutelar poderão fazer veicular suas campanhas eleitorais.

ARTIGO 10- Na apuração, será garantido aos fiscais e candidatos o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro de mesa, a abertura da urna e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim, podendo cada candidato credenciar um fiscal para cada mesa apuradora perante o COMDECA.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (013) 844-1011

ARTIGO 11- O Boletim deverá conter o nome e número do candidato e a quantidade de votos apurados em cada urna.

ARTIGO 12- Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo o COMDECA obrigado a fornecê-los.


ARTIGO 13- Fica o COMDECA responsável pela regulamentação do processo eleitoral.

ARTIGO 14- Esta lei enterá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 13/95 e Lei nº 26/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO